



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Por não conter empresa pública, sociedade de economia mista, ou quaisquer outras em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, não há capítulo destacado neste orçamento, e nem disposições, a priori, sobre o mesmo.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º O orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Xavantina-MT, para o exercício financeiro de 2024, descremido pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R\$ 216.185.450,16** (duzentos e dezesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), que depois de deduzidos **R\$ 13.942.600,00** (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), que destinará a contribuição para formação do **FUNDEB** e **R\$ 1.175.600,00** (um milhão e cento e setenta e cinco mil e seiscientos reais), para descontos concedidos nas receitas tributárias Municipal, amparados por legislação própria, ficando, portanto a Receita Líquida no



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

valor R\$ 201.067.250,16 (duzentos e um milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	132.064.572,20
Receita Tributaria	R\$	25.375.000,00
(-) Deduções das Receitas Tributárias	R\$	1.175.600,00
Contribuições	R\$	5.370.300,00
Receita Patrimonial	R\$	305.390,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	115.687.082,20
Outras Receitas Correntes	R\$	425.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	13.942.600,00
Receitas de Capital	R\$	52.324.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	51.324.000,00
Total direta	R\$	184.388.572,20
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	R\$	7.190.057,00
Contribuições – Servidores	R\$	5.047.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.143.057,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$	9.488.620,96
Contribuições - Patronais	R\$	9.488.620,96
Total indireta		16.678.677,96
TOTAL GERAL	R\$	201.067.250,16

SEÇÃO II



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 201.067.250,16** (duzentos e um milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), que apresentam os seguintes desdobramentos:

Ia – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	116.037.683,12
Pessoal e Encargos	R\$	56.020.103,11
Juros e Encargos da Dívida	R\$	350.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	59.667.580,01
Despesas de Capital	R\$	65.712.149,35
Investimentos	R\$	64.488.149,35
Amortização de Dívida	R\$	1.224.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.638.739,73
Reserva de Contingência	R\$	2.638.739,73
TOTAL DIRETA	R\$	184.388.572,20

Ib – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R\$	9.785.000,00
Pessoal e Encargos	R\$	9.065.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	720.000,00
Despesas de Capital	R\$	50.000,00
Investimentos	R\$	50.000,00
Reserva de Contingência	R\$	6.843.677,96
Reserva de Contingência	R\$	6.843.677,96
TOTAL INDIRETA	R\$	16.678.677,96
TOTAL GERAL (Ia+Ib)	R\$	201.067.250,16



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Câmara Municipal	R\$	3.962.144,17
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Assessorias	R\$	3.990.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.770.388,30
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	9.314.739,73
05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	33.986.000,00
06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	2.369.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	59.682.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	14.867.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	8.271.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R\$	5.758.000,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	10.593.000,00
12 – Secretaria Municipal da Cidade	R\$	23.825.300,00
Total da Administração Direta	R\$	184.388.572,20
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
13 – Fundo Municipal Previdência Social PREVINX	R\$	16.678.677,96
Total da Administração Indireta	R\$	16.678.677,96
TOTAL GERAL	R\$	201.067.250,16

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	3.962.144,17
04 Administração	R\$	51.479.388,30
08 Assistência Social	R\$	4.308.000,00
10 Saúde	R\$	59.682.000,00
12 Educação	R\$	33.986.000,00
13 Cultura	R\$	2.020.000,00
15 Urbanismo	R\$	7.450.000,00
17 Saneamento	R\$	3.500.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	640.000,00
25 Energia	R\$	5.029.300,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

26 Transporte	R\$	5.100.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	2.369.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	2.224.000,00
99 Reservas	R\$	2.638.739,73
Total da Administração Direta	R\$	184.388.572,20
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 Previdência Social	R\$	9.835.000,00
99 Reservas	R\$	6.843.677,96
Total da Administração Indireta	R\$	16.678.677,96
TOTAL GERAL	R\$	201.067.250,16

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	3.962.144,17
122 Administração Geral	R\$	34.867.388,30
123 Administração Financeira	R\$	4.452.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	489.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	419.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	3.400.000,00
301 Atenção Básica	R\$	12.315.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	41.200.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	250.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	16.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	3.375.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	650.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	21.982.000,00
364 Ensino Superior	R\$	944.000,00
365 Educação Infantil	R\$	10.410.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	200.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	1.820.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R\$	22.636.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	3.000.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	640.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

752 Energia Elétrica	R\$	5.029.300,00
781 Transporte Aéreo	R\$	2.000.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	3.100.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	2.369.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	2.224.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	2.638.739,73
Total da Administração Direta	R\$	184.388.572,20
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	9.835.000,00
997 Reserva do RPPS	R\$	6.843.677,96
Total da Administração Indireta	R\$	16.678.677,96
TOTAL GERAL	R\$	201.067.250,16

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Presidente da Câmara	R\$	3.009.000,00
0002 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração da Câmara	R\$	953.144,17
0003 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias	R\$	3.990.000,00
0004 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração	R\$	7.770.388,30
0005 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças	R\$	4.452.000,00
0006 Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica	R\$	11.116.000,00
0007 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	R\$	3.126.000,00
0008 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior	R\$	944.000,00
0009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica	R\$	11.366.000,00
0010 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil	R\$	7.434.000,00
0011 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	R\$	2.369.000,00
0012 Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS	R\$	2.487.000,00
0013 Desenvolvimento das Atividades do Conselho	R\$	28.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

Municipal de Saúde		
0014 Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica	R\$	2.870.000,00
0015 Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade	R\$	16.545.000,00
0016 Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde	R\$	2.890.000,00
0017 Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica	R\$	250.000,00
0018 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - GSUS	R\$	11.000,00
0019 Desenvolvimento das Atividades da Educação Permanente em Saúde	R\$	8.000,00
0020 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AB	R\$	9.237.000,00
0021 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC	R\$	24.655.000,00
0022 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA	R\$	501.000,00
0023 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AFB	R\$	200.000,00
0024 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	R\$	14.867.000,00
0025 Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana	R\$	1.566.000,00
0026 Desenvolvimento das Atividades da Iluminação Pública	R\$	5.029.300,00
0027 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social	R\$	3.414.000,00
0028 Desenvolvimento das Atividades Relacionada a Infância e a Adolescência	R\$	419.000,00
0029 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	549.000,00
0030 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	R\$	489.000,00
0031 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	R\$	2.118.000,00
0033 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo	R\$	10.073.000,00
0034 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	R\$	520.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

0036 Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	R\$	640.000,00
0043 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	R\$	17.230.000,00
0044 Construção de Unidade Habitacional	R\$	3.400.000,00
0051 Saneamento Básico	R\$	3.000.000,00
0901 Serviço da Dívida Interna	R\$	2.224.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$	2.638.739,73
Total da Administração Direta	R\$	184.388.572,20
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0035 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Previdência	R\$	9.835.000,00
9999 Reserva de Contingência		6.843.677,96
Total da Administração Indireta	R\$	16.678.677,96
TOTAL GERAL	R\$	201.067.250,16

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 201.067.250,16 (duzentos e um milhões, sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), discriminada nos anexos desta lei, por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos deste artigo:

I - O Orçamento Fiscal, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R\$ 127.242.250,16 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 01 – Legislativa	R\$	3.962.144,17
Função: 04 - Administração	R\$	51.479.388,30
Função: 12 - Educação	R\$	33.986.000,00
Função: 13 - Cultura	R\$	2.020.000,00
Função: 15 - Urbanismo	R\$	7.450.000,00
Função: 17 - Saneamento	R\$	3.500.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	R\$	640.000,00
Função: 25 - Energia	R\$	5.029.300,00
Função: 26 - Transporte	R\$	5.100.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer	R\$	2.369.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Função: 28 - Encargos Especiais	R\$	2.224.000,00
Função: 99 – Reservas	R\$	2.638.739,73
Total da Administração Direta	R\$	120.398.572,20
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 99 - Reservas	R\$	6.843.677,96
Total da Administração Indireta	R\$	6.843.677,96
TOTAL GERAL	R\$	127.242.250,16

II – O Orçamento da Seguridade Social, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R\$ 73.825.000,00** (setenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 08 - Assistência Social	R\$	4.308.000,00
Função: 10 - Saúde	R\$	59.682.000,00
Sub-Total	R\$	63.990.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 09 - Previdência Social	R\$	9.835.000,00
Sub Total	R\$	9.835.000,00
TOTAL GERAL	R\$	73.825.000,00

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de decreto(s), com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação, apurado ou estimado durante o exercício financeiro;

III – superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V – recursos colocados à disposição do Município pela União ou pelo Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Parágrafo único. Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal e em outros preceitos legais que aplicáveis à matéria, que disciplinam o endividamento público, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Finais

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores) é assegurada autonomia administrativa e financeira, assegurando-se o direito de posterior adequação orçamentária durante o exercício financeiro de 2024, caso seja verificado a insuficiência de recursos para atingimento dos percentuais legais e constitucionais, observado e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

respeitado o percentual máximo de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, contido no inciso I artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Os anexos desta lei, bem como seus valores previstos e estimados, serão automaticamente atualizados na medida em que forem alteradas as disposições da lei orçamentária anual, seja por meio de créditos adicionais, ou emendas adequações da mesma.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2024, visando atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos provocados por:

- I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos municipais;
- II – realização de receitas não previstas;
- III – realização de receita em montante inferior ao previsto;
- IV – calamidade pública e situação de emergência;
- V – alterações conjunturais da econômica nacional, estadual e/ou municipal;
- VI – promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado, em função de alterações na estrutura administrativa do município decorrentes de mudanças na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração:

- I – criação de códigos, siglas ou títulos para as novas unidades orçamentárias;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

II – alteração de códigos, siglas ou títulos das unidades orçamentárias existentes;
e,

III – alteração da vinculação de programas de governo e de ações orçamentárias
já existentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro
de 2023

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal